



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE VERA MENDES, ATRAVÉS DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, NA PÁGINA DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES NO PORTAL GP1; DESTAQUE DAS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS NA PÁGINA PRINCIPAL DO GP1; PUBLICAÇÃO DAS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE VERA MENDES NAS REDES SOCIAIS DO PORTAL GP1 (INSTAGRAM E FACEBOOK).

**VERA MENDES-PI
2023**



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2405/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE VERA MENDES, ATRAVÉS DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIA À LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, para elaboração de parecer, o presente processo administrativo, que requer a prorrogação do Contrato Administrativo nº 01.2405/2023, firmado entre a VERA MENDES- PI e a empresa: **J C COMUNICAÇÃO. CNPJ SOB O Nº 07.961.379/0001-45**, que tem como objeto a contratação de empresa para divulgação das ações da prefeitura de Vera Mendes, através de matérias institucionais e nas redes sociais (Instagram e Facebook), conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 008/2023.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: solicitação de realização de aditivo e a justificativa para realização da prorrogação e do acréscimo.

É o breve relatório

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna

3. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Inicialmente, é pertinente à presente análise uma contextualização acerca de conceitos básicos que tangenciam os contratos ajustados com a Administração Pública.

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado.



E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

Depreende-se, portanto, que nos contratos de direito privado, as partes, mesmo quando uma delas é a Administração Pública, recobrem-se pelo traço da horizontalidade; ao passo que, nos contratos administrativos, prevalece a verticalidade, agindo a Administração sobre o particular com poder de império.

Celso Antônio Bandeira de Mello ilustra que a figura jurídica designada por contrato administrativo esforça-se na seguinte dualidade: o Poder Público usufrui de todos os poderes indispensáveis à proteção do interesse público consubstanciados no contrato e o particular possui integral garantia aos interesses privados que ditaram sua participação no vínculo, consoante os termos ali constituídos, razão pela qual está protegido às completas, assim na parte econômica como nas cláusulas não interferentes no interesse público a ser satisfeito por meio da avença travada entre ele e a Administração.

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação de contratos administrativos está regulada, especificamente, pelo artigo 107, que trata da alteração e prorrogação dos contratos administrativos, incluindo suas condições e limites:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o



contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso de prorrogação, a Administração deve observar, ainda, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estipulado no Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, que exige que a prorrogação ocorra em conformidade com os requisitos legais e a legislação pertinente.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, é plenamente possível a realização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.2405/2023 para prorrogação de vigência, desde que observados os termos da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os requisitos legais e as condições previamente estabelecidas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vera Mendes - PI, 12 de maio de 2025.
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SANTOS
RODRIGUES DE CARVALHO
Dados: 2025.05.12 14:43:46 -03'00'
MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado OAB/PI nº 17.766
Assessor Jurídico do Município de Vera Mendes-PI



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2405/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2405/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI E A J C COMUNICAÇÃO, NA FORMA ABAIXO, FUNDAMENTAÇÃO NA LEI 8.666/1993

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI, situada na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.615/0001-31, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Carlos José da Silva.

CONTRATADA: J C COMUNICAÇÃO, sediada na Rua Vereador Edmundo Genuibo Oliveira, nº 2987, Sala 101 e 102, Ed. Julia Soares, bairro São Cristovão, CEP 64.055-030, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº 07.961.379/0001-45, neste ato representada legalmente pela Sra. Evania Gomes Leão, portador do CPF nº 656.724.963-34.

Celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 01.2405/2023, resultante do procedimento Dispensa Eletrônica 01.2405/2023, baseado na Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01.2405/2023, o qual visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE VERA MENDES, ATRAVÉS DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK) conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 020/2023. O referido contrato passa a vigorar até 23/05/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vera Mendes - PI, 19 de maio de 2025

CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328 Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI


J C COMUNICAÇÃO
CNPJ Nº 07.961.379/0001-45

Id:07384EB744E0F455

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2405/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2405/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI E A J C COMUNICAÇÃO, NA FORMA ABADJO, FUNDAMENTAÇÃO NA LEI 8.666/1993

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI, situada na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes - PI, inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.615/0001-31, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Carlos José da Silva.**CONTRATADA:** J C COMUNICAÇÃO, sediada na Rua Vereador Edmundo Genúbio Oliveira, nº 2987, Sala 101 e 102, Ed. Julia Soares, bairro São Cristóvão, CEP 64.055-030, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº 07.961.379/0001-45, neste ato representada legalmente pela Sra. Evania Gomes Leão, portador do CPF nº 656.724.963-34.

Celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 01.2405/2023, resultante do procedimento Dispensa Eletrônica 01.2405/2023, baseado na Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETOO objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01.2405/2023, o qual visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE VERA MENDES, ATRAVÉS DE MATERIAS INSTITUCIONAIS E NAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK)** conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 020/2023. O referido contrato passa a vigorar até **23/06/2025**...**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vera Mendes - PI, 19 de maio de 2025

CARLOS JOSÉ DA SILVA Assinado de forma digital por CARLOS JOSÉ SILVA.00570008328-8

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI

J C COMUNICAÇÃO
CNPJ Nº 07.961.379/0001-45

Id:0471C3C689CCF40E



DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025 de 20 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à rescisão contratual e aplicação de sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

DECRETA:**Art. 1º** - Fica instituído o procedimento administrativo para a rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal de Vera Mendes/PI, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os trâmites processuais ocorrer, obrigatoriamente, pelo Sistema de Processo Administrativo Digital disponível no endereço eletrônico: <https://app.opaper.com.br/organization/8>.**Art. 2º** - A instauração do Protocolo Administrativo de Comunicação de Irregularidade Contratual poderá ser promovida por:

- I - Secretários Municipais;
- II - Pregoeira ou Agente de Contratação;
- III - Chefe do Setor de Compras;
- IV - Fiscal de Contrato;
- V - Controladora do Município.

Parágrafo único. A abertura do processo de rescisão deverá ser devidamente motivada, mediante apresentação de documentos comprobatórios de

descumprimento contratual ou, no caso de pedido da contratada, por solicitação formal de desistência total ou parcial do contrato.

Art. 3º - A abertura do procedimento administrativo de rescisão contratual dependerá de autorização expressa da Autoridade Superior do Município.**Art. 4º** - Após a autorização, a Pregoeira ou o Agente de Contratação promoverá:

- I - A juntada de eventuais novos documentos ao processo;
- II - O envio de notificação à empresa contratada, comunicando a abertura do processo e concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia ou justificativa.

Art. 5º - Findo o prazo para apresentação de defesa ou recebida a manifestação da empresa, o processo será encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer quanto à legalidade e prosseguimento da rescisão contratual.**Parágrafo único.** O parecer jurídico terá caráter opinativo.**Art. 6º** - A decisão final sobre a rescisão contratual caberá à Autoridade Superior do Município, que deliberará pela:

- I - Homologação da rescisão, com posterior publicação oficial e notificação da empresa;
- II - Indeferimento da rescisão, com arquivamento do processo.

Art. 7º - A decisão administrativa será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí e comunicada à empresa por meio eletrônico, especialmente quando esta não estiver devidamente cadastrada nos autos.**Art. 8º** - Quando a decisão for pela rescisão contratual, o processo deverá ser finalizado no sistema de acompanhamento contratual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), conforme as normativas vigentes.**Art. 9º** - Nos casos de deferimento da rescisão contratual unilateral, o processo deverá ser encaminhado à Comissão de Penalização, para análise de eventual aplicação de sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.**Parágrafo Único:** A Comissão de Penalização deverá ser nomeada nos termos da Lei 14.133/2021.**§1º.** A Comissão de Penalização notificará a empresa interessada, concedendo prazo para defesa, conforme estabelecido nos arts. 157 e 158 da referida Lei.**§2º.** Após o recebimento da defesa ou o transcurso do prazo, o processo será novamente encaminhado à Assessoria Jurídica para parecer.**§3º.** A decisão final sobre a aplicação de sanções administrativas será tomada pela Autoridade Superior, de forma independente quanto ao conteúdo do parecer jurídico.**Art. 10** - O cumprimento das sanções administrativas aplicadas deverá tramitar no mesmo processo, cabendo a cada setor competente a adoção das providências necessárias para sua efetiva execução.**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, em 20 de junho de 2025.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Vera Mendes-PI



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Vera Mendes - PI, 17 de maio de 2023.

SETOR REQUISITANTE: Prefeitura Municipal
PARA: Assessoria Jurídica do Município

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE VERA MENDES, ATRAVÉS DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, NA PÁGINA DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES NO PORTAL GP1; DESTAQUE DAS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS NA PÁGINA PRINCIPAL DO GP1; PUBLICAÇÃO DAS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE VERA MENDES NAS REDES SOCIAIS DO PORTAL GP1 (INSTAGRAM E FACEBOOK).

Sr. Assessor Jurídico,

Com os nossos cumprimentos, solicitamos que se digne a emitir parecer jurídico para a realização do procedimento de contratação direta de empresa para divulgação das ações da prefeitura de vera mendes, através de matérias institucionais, na página do município de vera mendes no portal gp1; destaque das matérias institucionais na página principal do gp1; publicação das matérias institucionais da prefeitura de vera mendes nas redes sociais do portal gp1 (instagram e facebook), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em anexo termo de referência, estimativa de despesa e pesquisa de mercado para a contratação em epígrafe, conforme estabelecido no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa para divulgação das ações da prefeitura de Vera Mendes, através de matérias institucionais, na página do município de Vera Mendes no portal gp1; destaque das matérias institucionais na página principal do gp1; publicação das matérias institucionais da prefeitura de Vera Mendes nas redes sociais do portal gp1 (instagram e facebook), conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Divulgação das ações da Prefeitura de Vera Mendes, através de matérias institucionais, na página do Município de Vera Mendes no Portal GP1; Destaque das matérias institucionais na página principal do GP1; Publicação das matérias institucionais da Prefeitura de Vera Mendes nas redes sociais do Portal GP1 (Instagram e Facebook);	MÊS	12

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Realizar-se-á procedimento para contratação deste objeto e se justifica face ao interesse público presente, pois visa à contratação de empresa para Divulgação das ações da Prefeitura de Vera Mendes, através de matérias institucionais, na página do Município de Vera Mendes no Portal GP1; Destaque das matérias institucionais na página principal do GP1; Publicação das matérias institucionais da Prefeitura de Vera Mendes nas redes sociais do Portal GP1 (Instagram e Facebook). A contratação se faz necessária em razão do princípio da publicidade, que é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais do ente público, proporcionando transparência dos atos municipais e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. A execução do objeto poderá iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviços e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável;

3.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades nos horários e dias estipulados pela contratante.

4. DO ÓRGÃO SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá no exercício de 2023, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constam no processo administrativo.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado pelo Município de Vera Mendes, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta negativa de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente;

6.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir;

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

7. DO REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.1.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato;

8.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

8.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que darão origem ao contrato;

8.1.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

8.1.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

8.1.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos combustíveis;

8.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

8.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.1.11. Comunicar imediatamente, por escrito à contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.1.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.1.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante;

8.1.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;



- 8.1.15. Indicar à contratante o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.16. Informar na proposta a qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 8.1.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 8.1.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a contratante por terceiros;
- 8.1.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da contratante, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da contratada, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.1.20. Fornecer o serviço de acordo com o quantitativo solicitado, através de autorização da secretaria solicitante;
- 8.1.21. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.22. Empregar mão-de-obra especializada em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- 8.1.23. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes à execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO.

- 9.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 9.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 9.1.5. Verificar a regularidade de habilitação antes do pagamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.3. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO CONTRATO

11.1. Sem prejuízo no Título III capítulo I da Lei 14.133, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no edital.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 da Lei Federal 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



ANEXO II - ESTIMATIVA DE DESPESA



ANEXO III - ORÇAMENTOS

A/C da senhor Prefeito de Vera Mendes - Piauí
Carlos José da Silva

OBJETO	PLANO	VALOR
Divulgação das ações da Prefeitura de Vera Mendes, através de matérias institucionais, na página do Município de Vera Mendes no Portal GP1; Destaque das matérias institucionais na página principal do GP1; Publicação das matérias institucionais da Prefeitura de Vera Mendes nas redes sociais do Portal GP1 (Instagram e Facebook);	MENSAL	R\$ 1.500,00

Evânia Leão

Diretora de Relações Institucionais

(86) 99947-4020/98120-2353

Portal GP1: (86) 3232-1078

evanialeao@hotmail.com

<http://www.gp1.com.br>

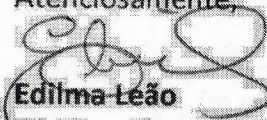
Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, 2987 Salas 101/102
Bairro São Cristóvão Teresina – PI Brasil
CNPJ: 07.961.379/0001-45

A/C da Senhor Prefeito de Vera Mendes
Carlos José da Silva

OBJETO	PLANO	VALOR
Divulgação das ações da Prefeitura de Vera Mendes, através de matérias institucionais, na página do Município de Vera Mendes no Portal VIAGORA; Destaque das matérias institucionais na página principal do VIAGORA;	MENSAL	R\$ 2.000,00

Teresina- PI, 23 de Maio de 2023.

Atenciosamente,


Edilma Leão

Diretora Comercial do Viagora

(86) 9 9540-1112/ 9 9993-3584

E-mail: comercial@viagora.com.br

<http://www.viagora.com.br>

PORTAL PAUTA JUDICIAL

www.pautajudicial.com.br

CNPJ: 00.109.069/0001-58

Avenida Universitária, 638, Sala C
64.049-550 – Teresina – Piauí
Telefone de contato (86) 9 9969-5949

ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Vera Mendes - Piauí

Teresina-PI, 22 de maio de 2023.

Segue Orçamento no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para publicações de matérias institucionais da Prefeitura de Vera Mendes na página principal do Portal Pauta Judicial.



Telsirio Alencar
Diretor Presidente



SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE VERA MENDES, ATRAVÉS DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, NA PÁGINA DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES NO PORTAL GP1; DESTAQUE DAS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS NA PÁGINA PRINCIPAL DO GP1; PUBLICAÇÃO DAS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE VERA MENDES NAS REDES SOCIAIS DO PORTAL GP1 (INSTAGRAM E FACEBOOK).

O município de **Vera Mendes - PI**, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, através da Prefeitura Municipal, **CONVIDA** a vossa empresa a participar da Solicitação de Cotação de Preços para atendimento ao objeto acima, em razão da comprovada *expertise* no fornecimento dos itens desta cotação, e da sua capacidade produtiva, suficiente para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos.

As informações necessárias e/ou esclarecimentos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados no e-mail constante no radapé.

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a cotação de preços de acordo com ANEXO I e as instruções abaixo:

A proposta deverá ser enviada no prazo de até **04 (quatro) dias úteis**.

A apresentação de propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

Elaborar uma Carta Proposta, que deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações:

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do Representante Legal da Empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) O prazo de validade da PROPOSTA não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
- g) Assinatura e rubrica do Representante legal da Empresa.

Vera Mendes - PI, 18 de maio de 2023.

Carlos José da Silva

PREFEITO DE VERA MENDES-PI

Recebido em: ___ / ___ / 2023

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



ANEXO IV – PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE VERA MENDES, ATRAVÉS DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, NA PÁGINA DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES NO PORTAL GP1; DESTAQUE DAS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS NA PÁGINA PRINCIPAL DO GP1; PUBLICAÇÃO DAS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE VERA MENDES NAS REDES SOCIAIS DO PORTAL GP1 (INSTAGRAM E FACEBOOK),

1. RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria, na forma do art. 53 §1º e Artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE VERA MENDES, ATRAVÉS DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, NA PÁGINA DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES NO PORTAL GP1; DESTAQUE DAS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS NA PÁGINA PRINCIPAL DO GP1; PUBLICAÇÃO DAS MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE VERA MENDES NAS REDES SOCIAIS DO PORTAL GP1 (INSTAGRAM E FACEBOOK).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021, chamada de nova "Lei das Licitações e Contratos Públicos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Sempre que houver possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.



Tendo em vista o valor da contratação, é possível que a aquisição do objeto se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição.

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo fornecimento (menor orçamento), é **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** conforme cotação apresentada pela empresa **JC COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 07.961.379/0001-45**, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite da Lei 14.133/2021, fixado pelo artigo 75, II.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração. E a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, já foram anexadas ao presente processo, três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.



Desta forma, o gestor demonstra o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, demonstrando de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

3. CONCLUSÃO:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos dos artigos 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho para a autorização da autoridade competente, conforme art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Vera Mendes - PI, 23 de maio de 2023.

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado OAB/PI nº 17.766
Assessor Jurídico do Município de Vera Mendes-PI.